

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

AVISO

Por meu despacho de 13.03.2020, foi decidido, face ao Comunicado do Concelho de Ministros de 12.03.2020, que informou o conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, nomeadamente no que respeita ao funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack e dos estabelecimentos de restauração, bem como ao Despacho nº 2836-A, de 02.03.2020 do Ministério do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde, nos termos do qual as Câmaras Municipais devem intervir junto de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns, no sentido de serem cumpridas práticas de prevenção e controlo de infeção adequadas, restringir o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos do concelho de Alfândega da Fé que se enquadram naquelas categorias, fixando o horário de encerramento nas 22h00m em dias de semana, feriados e fins de semana.

No entanto, por Despacho nº 3299/2020, de 14 de março do Ministério da Economia e Transição Digital, Administração Interna e Saúde, foi determinado “o encerramento dos bares todos os dias às 21h”.

Este despacho começou a produzir efeitos a 14.03.2020 e vigorará até 09.04.2020, podendo ser prorrogado em função da evolução da situação epidemiológica.

Desta forma, fica sem efeito meu despacho de 13.03.2020, passando a **vigorar como horário de encerramento dos bares do concelho de Alfândega da Fé as 21h00m.**

Por minha decisão este horário **passa a aplicar-se também aos cafés e estabelecimento de restauração.**

Alfândega da Fé, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Tavares em 16-03-2020

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina